

**PROJETO DE LEI N° DE 2020
(Do Sr TIRIRICA)**

Acrescenta § 11º ao Art. 26, da lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, LDB.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescenta § 11º ao Art. 26, da lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996

“Art.26.....

”

§11º - A educação de noções e hábitos de higiene será incluída na grade de ensino da educação de base da LDB.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A higiene é fundamental na prevenção de doenças e manutenção de saúde do ser humano. Nota-se por vezes a desinformação de parte da população com relação a esta matéria, principalmente em classes menos privilegiadas de nosso país, que em grande parcela ao menos tem acesso a saneamento básico.

Esse Projeto de Lei propõe educação de noções e hábitos de higiene, com intuito de informar e educar nossa base educacional para que estes



* C D 2 0 1 8 5 7 0 9 2 3 0 0 *

cresçam sabendo a importância da higiene nos dias atuais e saibam como se prevenir de doenças, alterando hábitos e costumes nocivos a nós humanos.

Sabe-se que uma gama de doenças são causadas por bactérias e fungos expostos ao ambiente e alimentos, podendo ser citadas a cólera, leptospirose, amebíase, hepatite, poliomielite, gripe e inclusive a atual COVID19 (Corona Vírus).

Esse projeto levará o conhecimento necessário para crianças entenderem e colocarem em prática a higienização, com intuito de diminuir doenças causadas por patógenos e melhorar nossa saúde pública.

Pelo exposto, e considerando o elevado interesse social do presente projeto de lei, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para esta iniciativa.

Sala de sessões, em _____ de _____ de 2020

Deputado TIRIRICA